



## **NOTA EXPLICATIVA SOBRE A OPÇÃO PELA PERMANÊNCIA NO CARGO OCUPADO ANTERIORMENTE AO POSICIONAMENTO NAS NOVAS CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

A maioria das leis que reestruturam as carreiras dos servidores do Poder Executivo Estadual prevê o direito de opção pela permanência no cargo ou função pública ocupados anteriormente ao posicionamento do servidor na nova carreira. Trata-se de uma garantia que visa a conferir legitimidade ao processo de reestruturação das carreiras promovido pela atual gestão.

Ressalta-se que os servidores não terão que se manifestar para serem posicionados nas novas carreiras. A opção prevista nos novos Planos de Carreiras do Poder Executivo refere-se apenas ao direito de permanecer na carreira antiga. O servidor que não manifestar a opção supracitada terá automaticamente ratificado o seu posicionamento na estrutura da nova carreira. É importante destacar que os direitos a que servidor fazia jus anteriormente ao posicionamento nas novas carreiras estão mantidos.

Alguns dos dispositivos que tratam da referida opção foram alterados pelas leis que instituem as tabelas de vencimento básico dos servidores das carreiras do Poder Executivo. Entre as alterações propostas, estão previstas na Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, a alteração e ampliação do prazo para a opção, que passa a ser de 160 dias, contados a partir de 1º de março de 2006, encerrando-se em 7 de agosto de 2006. O novo prazo aplica-se a todas as carreiras para as quais foi estabelecida a possibilidade de opção, inclusive para as carreiras dos Profissionais de Educação Básica e dos Grupos de Atividades de Educação Superior e Saúde. Importa ressaltar que o servidor só poderá exercer o direito de opção uma única vez e em nenhuma hipótese a opção poderá ser feita após o esgotamento do prazo estabelecido.

O servidor que desejar manifestar a opção pela permanência no cargo ocupado anteriormente ao novo posicionamento deverá dirigir-se à unidade setorial de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade, onde preencherá requerimento próprio para tal fim, que será encaminhado ao dirigente do órgão ou entidade de lotação do servidor.

Os servidores que optarem por permanecer na carreira antiga não farão jus às vantagens criadas para as novas carreiras do Poder Executivo. Assim, os valores das novas tabelas de vencimento básico, o reajuste de 5% a partir de 30 de junho de 2006 previsto para as carreiras



da educação básica, educação superior e saúde, os mecanismos de desenvolvimento na carreira relacionados ao mérito do servidor, os instrumentos de reconhecimento e valorização sua formação, bem como outras vantagens previstas para novos Planos de Carreiras, não beneficiarão os servidores que manifestarem a opção retro mencionada. É relevante acrescentar a referida opção não implicará a perda das vantagens a que o servidor já tinha direito antes do posicionamento na nova carreira, bem como não deverá restituir os valores percebidos a mais entre o posicionamento e a data de opção.

Ressalta-se que, conforme previsão constante no art. 52 da Lei nº 15.788, de 27 de outubro de 2005, a avaliação de desempenho individual satisfatória de que trata a Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, é requisito para progressão e promoção em todas as carreiras do Poder Executivo. Portanto, trata-se de regra aplicável tanto aos servidores posicionados nas novas carreiras quanto àqueles que optarem por permanecer na carreira antiga.

Por fim, ressalta-se que a opção pela permanência na carreira antiga não se confunde com a opção pelo Adicional de Desempenho – ADE, em substituição aos novos adicionais por tempo de serviço, a que se refere o art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual. **Sendo assim, o servidor que for enquadrado em uma nova carreira e não fizer a opção pelo ADE continuará recebendo normalmente os quinquênios e outros adicionais por tempo de serviço, desde que estivesse no serviço público estadual em 16 de julho de 2003** (data da publicação da Emenda à Constituição Estadual nº 57/2003). Da mesma forma, quem permanecer na carreira antiga também pode efetuar a opção pelo recebimento do ADE em substituição aos novos quinquênios.

O quadro abaixo resume as diversas possibilidades de combinação dos dispositivos legais supracitados, com suas respectivas conseqüências para o servidor, demonstrando que a opção pela permanência na carreira antiga não se confunde com a opção pelo ADE.

<b>SITUAÇÃO - DATA DE INGRESSO DO SERVIDOR</b>	<b>POSSIBILIDADES</b>	<b>CONSEQÜÊNCIAS</b>
Servidor que ingressou no serviço público estadual antes de 16 de julho de 2003	1) Opção pelo ADE em substituição aos adicionais por tempo de serviço que venha a ter direito a perceber + Posicionamento na nova carreira	<ul style="list-style-type: none"><li>• O servidor continuará percebendo os adicionais por tempo de serviço já adquiridos e passará a perceber o ADE em substituição aos novos adicionais por tempo de serviço que viria a</li></ul>



		adquirir, se não fizesse a opção pelo ADE. <ul style="list-style-type: none"><li>• O servidor fará jus a todas as vantagens da nova carreira.</li></ul>
	2) Opção pelo ADE em substituição aos novos adicionais por tempo de serviço que venha a ter direito a perceber + Opção pela permanência na carreira antiga	<ul style="list-style-type: none"><li>• O servidor continuará percebendo os adicionais por tempo de serviço já adquiridos e passará a perceber o ADE em substituição aos novos adicionais por tempo de serviço que viria a adquirir, se não fizesse a opção pelo ADE.</li><li>• O servidor não fará jus às vantagens da nova carreira.</li></ul>
	3) Continuidade da percepção dos adicionais por tempo de serviço + Posicionamento na nova carreira	<ul style="list-style-type: none"><li>• O servidor não fará jus ao ADE, mas poderá perceber novos adicionais por tempo de serviço, além dos já adquiridos.</li><li>• O servidor fará jus a todas as vantagens da nova carreira.</li></ul>
	4) Continuidade da percepção dos adicionais por tempo de serviço + Opção pela permanência na carreira antiga	<ul style="list-style-type: none"><li>• O servidor não fará jus ao ADE, mas poderá perceber novos adicionais por tempo de serviço, além dos já adquiridos.</li><li>• O servidor não fará jus às vantagens da nova carreira.</li></ul>
Servidor que ingressou no serviço público estadual após 16 de julho de 2003	5) ADE + Posicionamento na nova carreira	<ul style="list-style-type: none"><li>• O servidor fará jus ao ADE, bem como às vantagens que acompanham a nova carreira.</li></ul>
	6) ADE + Opção pela permanência na carreira antiga	<ul style="list-style-type: none"><li>• O servidor fará jus ao ADE, mas não terá direito às vantagens que acompanham a nova carreira.</li></ul>

### **RESUMO**

O prazo para a opção pela permanência no cargo ocupado anteriormente ao posicionamento nas novas carreiras do Poder Executivo será de 160 dias contados a partir de 01/03/2006, encerrando-se em 07/08/2006. O servidor que manifestar a opção não fará jus às vantagens criadas para as novas carreiras, mas permanecerá com todos os benefícios a que tinha direito antes do novo posicionamento. A opção pela permanência na carreira antiga não se confunde com a opção pelo ADE, em substituição aos novos adicionais por tempo de serviço.